

art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que trata da renda emergencial mensal, conforme se lê abaixo:

Art.1º DOS HABILITADOS

NOME	CPF CORRETO	DATA DE NASCIMENTO
LUCAS SOUZA SANTOS	017.XXX.XXX-07	06/ 04/1994
NATANAEL ARAUJO DOS SANTOS	052.XXX.XXX-73	08/ 08/2000
YAN OLIVEIRA NOBRE	072.XXX.XXX-20	13/ 02/2002
ERONDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO	682.XXX.XXX-30	09/ 06/1979
ELAINE ANTUNES LOPES	990.XXX.XXX-91	02/ 10/1986
JONATHAS RENAN FIGUEIRA LIMA	000.XXX.XXX-44	16/ 01/1989
JULIE STEFANE DORRICO PERES	001.XXX.XXX-88	04/ 08/1990
IZAIAS FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA	002.XXX.XXX-64	13/ 01/1989
DOUGLAS FERNANDES DA COSTA SILVA	002.XXX.XXX-09	17/ 10/1991
ANDRECIO DE FREITAS SILVA	002.XXX.XXX-52	01/ 09/1988
MARCELO PEREIRA DA SILVA	003.XXX.XXX-84	01/ 09/1987
ROZENI ALVES MACHADO	005.XXX.XXX-96	18/ 02/1982
FERNANDA ANACLETO	005.XXX.XXX-10	18/ 05/2002
ALEF RICHTER MACHADO	006.XXX.XXX-03	04/ 05/1996
JAQUELINE DE SOUZA SANTANA ESTRELA	007.XXX.XXX-46	11/ 08/1981
CLEDSON JUNIOR SOUZA PIMENTEL	008.XXX.XXX-14	07/ 06/1992
HODEG SURUI	008.XXX.XXX-27	18/ 07/1990
GISABEL BORBA LEITE	009.XXX.XXX-07	05/ 10/2000
ARTHUR DOUGLAS ALVES DA SILVA	011.XXX.XXX-56	02/ 08/1993
SILVANA DE OLIVEIRA REIS	011.XXX.XXX-86	15/ 05/1988
MAIK DE ALMEIDA PAULA	013.XXX.XXX-82	29/ 06/1993
ELOISA IMAIO SURUI	013.XXX.XXX-71	08/ 10/1994
DERICK CUNHA COSTA	019.XXX.XXX-28	14/ 07/1993
FELIPHE SOARES SILVA	019.XXX.XXX-05	13/ 05/1995
ADRIANO DE PAIVA CAMPOS FERREIRA	020.XXX.XXX-61	05/ 09/1975
GUILHERME HISTON DA SILVA AMORIM	020.XXX.XXX-45	01/ 01/1994
IEGO MACILIO FREITAS DA SILVA	020.XXX.XXX-40	15/ 09/1993
DEVALMIR DE OLIVEIRA VIEIRA	021.XXX.XXX-50	29/ 12/1993
ELLIS CAROLINE CARVALHO ARENHART	022.XXX.XXX-88	24/ 10/2000
GIOVANY ALVES ARAUJO	022.XXX.XXX-08	22/ 09/1994
CAMILA CECILIO TADA	022.XXX.XXX-21	24/ 12/1998
FRANCISCO ANGELO	024.XXX.XXX1-42	07/ 06/1984
JOSY MONTEIRO ALVES	024.XXX.XXX-95	10/ 06/1998
WEVERTON DA SILVA LEO	026.XXX.XXX-65	12/ 01/1997
FLAVIO OYKOE KANED SURUI	027.XXX.XXX-70	18/ 12/1996
DANIELI DIAS DIETRICH	027.XXX.XXX-05	31/ 08/2000
DANYELLE TEREZA DE OLIVEIRA PESSOA	027.XXX.XXX-24	10/ 06/1996
DIONNE JEANNE LOPES DE SOUZA ALVES	028.XXX.XXX-93	17/ 07/1971
GABRIELA ROCHA MEIRA DE MELO SOARES	028.XXX.XXX-02	22/ 03/1999
CARLOS VINICIUS BARZOTTO ALVES	029.XXX.XXX-29	10/ 03/2001
ANGELA CAROLINA QUEIROZ MEDEIROS	030.XXX.XXX-18	14/ 05/1996
GABRIELLE CUSTODIO JUNQUEIRA	030.XXX.XXX-14	20/ 02/1998
ALAN DOUGLAS PAIVA LARANJO	031.XXX.XXX-00	12/ 08/1996
JORDANA PAOLA DO NASCIMENTO SILVA	035.354.452-30	21/ 04/1998
LUCAS GABRIEL DA SILVA LACERDA	037.XXX.XXX-20	22/ 10/1998
WESLEY PEREIRA DOS SANTOS	037.XXX.XXX-04	16/ 11/1996
MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS	039.XXX.XXX-77	27/ 08/1999
ANTONIO EDMAR JUCA FERREIRA	044.XXX.XXX-04	27/ 05/1959
KELVEN DA SILVA FELIX	045.XXX.XXX-05	26/ 04/1999
GUILHERME BITTENCOURT OCAMPO DOS SANTOS	045.XXX.XXX-90	23/ 02/1999
KANANDA KETLEN OLIVEIRA FERNANDES	047.XXX.XXX-14	21/ 02/2001
ANTONIO APARECIDO GOMES GONCALVES	068.XXX.XXX-24	25/ 07/1983
MARIA MIRTES RUFINO DE OLIVEIRA	070.XXX.XXX-04	22/ 02/1955
NIZIA CLEONICE AGULHARI GUTIERREZ MOREIRA	073.XXX.XXX-43	10/ 06/1964
DANIEL DA SILVA DE JESUS	088.XXX.XXX-11	19/ 03/1981
RAFAEL CURSINO MADEIRA CASARA	096.XXX.XXX-36	09/ 03/1988
TELMA MARIA RIBEIRO DE SOUZA	106.XXX.XXX-34	21/ 08/1955
MARIANNA MOFFATI SOARES	110.XXX.XXX-60	25/ 09/2001

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/7758>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 18/11/2020, às 13:00

NILDE FERREIRA CAMPOS	139.XXX.XXX-00	15/ 07/1959
SUELI MARIA RODRIGUES	148.XXX.XXX-20	28/ 04/1961
SUELI TELMA RODRIGUES	149.559.622-20	11/ 06/1961
JOBSON GOMES DE PINHO	154.XXX.XXX-53	27/ 01/1955
JOSE MARQUES FILHO	162.457.762-87	13/ 01/1957
MARCIA REGINA DA SILVA	182.XXX.XXX-04	17/ 06/1976
KELIA REGINA OLIVEIRA VIEIRA ROCHA	191.XXX.XXX-00	27/ 05/1966
LUZIA CONSTANCIA DE ARRUDA	221.XXX.XXX-72	24/ 03/1966
UBAJARA SURUI	221.XXX.XXX-72	12/ 08/1940
ELIARDO LIMA DA SILVA	242.XXX.XXX-49	08/ 01/1966
GILDASIO JESUS MOREIRA	283.XXX.XXX-91	06/ 03/1964
ANA LUIZA LADISLAU HORTA	284.XXX.XXX-87	08/ 10/1967
LUCIA NIDJO DE MELO	289.XXX.XXX-91	15/ 07/1967
WANDES SANTOS LEO MIRANDA	293.XXX.XXX-53	19/ 08/1970
JOAO LUIS HOLMES PEREIRA	297.XXX.XXX-34	19/ 09/1959
ITELMA DIONISIO CARDOSO BICHARRA	325.XXX.XXX-91	07/ 04/1965
JONAS FERREIRA DE MELO	341.XXX.XXX-49	09/ 06/1970
CLARICE BENVINDA LOPEZ PEREIRA	345.XXX.XXX-45	06/ 07/1985
ALEXANDRE CARDOSO DOS SANTOS	346.XXX.XXX-87	28/ 04/1965
BARBARA PEREIRA DA SILVA	348.XXX.XXX-53	04/ 12/1967
ANA GORETH DE OLIVEIRA DANTAS	349.XXX.XXX-87	17/ 05/1969
LUIZA ALVES MOREIRA	389.XXX.XXX-04	15/ 02/1970
EDGLEI AFONSO DE MESQUITA	409.XXX.XXX-20	21/ 10/1973
EDILENE TAVARES PESSOA SANTIAGO	435.XXX.XXX-34	04/ 09/1965
ARILSON VIEIRA DE ARAUJO	490.XXX.XXX-06	31/ 10/1969
SAMUEL RODRIGUES PEREIRA	498.XXX.XXX-68	28/ 09/1974
VANIA RODRIGUES DA SILVA	512.XXX.XXX-82	03/ 07/1978
PAULO CESAR GONCALVES COSTA	523.XXX.XXX-91	15/ 09/1982
JAQUELINE BERNARDO LUCHESI	528.XXX.XXX-53	23/ 10/1986
MARIA JOSE DE SOUSA DIAS SIMOES	530.XXX.XXX-87	06/ 10/1966
CLAUDIO MIRANDA JUNIOR	531.XXX.XXX-53	02/ 08/1988
GENILSON GONCALVES FREIRE	548.XXX.XXX-49	14/ 04/1996
EDVALDO NUNES DA SILVA	584.XXX.XXX-49	12/ 02/1972
MARISELMA DA COSTA BARROSO	596.XXX.XXX-91	08/ 03/1969
ANGELA REGINA DA SILVA	604.XXX.XXX-20	25/ 01/1971
RENAN CORREA MARQUES	607.XXX.XXX-91	25/ 05/1977
INGRID LEANDRO GOUVEA BONAVIGO	621.XXX.XXX-91	19/ 11/1979
ELIVALDO CAVALCANTE MOJALOTT	625.XXX.XXX-00	09/ 12/1979
TAIGUARA DOS SANTOS MARTINS	629.XXX.XXX-04	02/ 05/1976
LEIVILSON DA CONCEICAO ROCHA	644.XXX.XXX-20	11/ 02/1977
MARCIONILO ALVES VITAL	652.XXX.XXX-15	27/ 12/1978
GEISY DREBOR	672.XXX.XXX-68	28/ 12/1972
ERIK SMITH SIMOES BARBOSA	673.XXX.XXX-34	25/ 03/1980
CID AVELINO DE SOUZA JUNIOR	683.XXX.XXX-04	07/ 03/1980
MARCOS CESAR DE MOURA	706.XXX.XXX2-04	05/ 03/1980
ELIANA PEREIRA DA SILVA OBARA	709.XXX.XXX-91	03/ 06/1980
ROBSON SCHEIDEGGER DE CASTRO	729.XXX.XXX-20	01/ 12/1982
SAMUEL PESSOA DA SILVA	734.XXX.XXX-15	06/ 10/1980
BRUNO SELLERI BEZERRA	735.XXX.XXX-20	01/ 06/1983
GASODA SURUI	748.XXX.XXX-91	01/ 08/1979
URARIWE SURUI	749.XXX.XXX-87	28/ 06/1983
ROGERIO MAURICIO PEREIRA	751.XXX.XXX-15	04/ 05/1982
CHEILA MIRIA BIANQUI CAMILO	772.XXX.XXX-15	15/ 01/1985
JOSE DA SILVA REIS	776.XXX.XXX2-49	02/ 07/1982
DAMIANA FIRMINO DA SILVA	799.XXX.XXX-15	16/ 07/1964
AMANDA ROCHA RODRIGUES	802.XXX.XXX-15	15/ 10/1983
FERNANDO HUNGARO LEMES GONCALVES	831.XXX.XXX-53	05/ 07/1986
EDILSON LOPES GAMA	855.XXX.XXX-20	05/ 07/1981
VINICIUS THEO PINHEIRO CARDOSO DOS SANTOS	860.XXX.XXX-04	02/ 05/2002
WASHINGTON KUIPERS DE MORAES	867.XXX.XXX-34	29/ 04/1985
VERIDIANA ALEXANDRE DA SILVA GASPARI	869.XXX.XXX-91	25/ 11/1985

ADEILDA MORAIS DE SOUZA	874.XXX.XXX-00	04/ 05/1986
PAMAROETE SURUI	922.XXX.XXX-04	10/ 05/1975
VIVIANE LIMA FERNANDES CORREA	932.XXX.XXX-15	31/ 01/1987
JANDERSON MOREIRA CABRAL	958.XXX.XXX-53	29/ 03/1991
RUBENS PAES NONATO	960.XXX.XXX-20	02/ 09/1989
CRISTIANO JESUS MOURA DE OLIVEIRA	981.XXX.XXX-82	23/ 05/1989

Art. 2º DO PEDIDOS DE RECURSO

2.1 Caberá recurso da inabilitação do cadastro, a ser analisado pela comissão técnica responsável, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar do 1º dia útil posterior a datade publicação da relação dos habilitados no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

2.2. A interposição de recurso deverá ser feita em formulário próprio conforme item **7. DOS ANEXOS -FORMULÁRIO DE RECURSO**, disponível no site do Governo do Estado de Rondônia <https://bit.ly/35fDVGP> na aba "**AUXÍLIO EMERGENCIAL**" e encaminhado para o e-mail recurso.auxilioemergencial@gmail.com, com identificação do assunto "**RECURSO DE HABILITAÇÃO AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA - (NOME DO CANDIDATO)**".

Parágrafo único. O pedido de recuso que for enviado para endereço eletrônico diverso ao expresso nesta Portaria será desconsiderado.

Art. 3º DO RESULTADO FINAL

3.1 O resultado Final da etapa de Habilitação considerando os resultados das interposições de recurso, será divulgado no Diário Oficial <http://www.diof.ro.gov.br/> fazendo constar na publicação:

- 3.1.1 Nome do Candidato;
- 3.1.2 Cadastro de Pessoa Física (**De forma incompleto**);
- 3.1.3 Data de Nascimento.

Art. 4º DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA

Em atenção ao art. 4º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, ficou determinado os critérios pra recebimento da Renda Emergencial ficando vedada para recebimento do recurso destinado a atender os Trabalhadores e trabalhadoras da cultura **HABILITADOS** que se refere o I - renda emergencial mensal Art. 2º da lei nº 14.017:

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:
I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#), comprovada a atuação por meio da apresentação de:

- a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou
- b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na [Lei nº 13.982, de 2020](#).

Art. 5º DA DOCUMENTAÇÃO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E ANEXOS PARA PAGAMENTO:

5.1 Os Trabalhadores e trabalhadoras da cultura **HABILITADOS** para receber o auxílio emergencial da cultura que se refere o inciso I - renda emergencial mensal Art. 2º da lei nº 14.017, terão prazo de 05 (cinco) dias corridos para enviar documentação complementar inerente ao que é necessário para recebimento do recurso, conforme se especifica na lei, bem como o que exige o sistema SIAFEM, assim como, os subitens (5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6) conforme se lê abaixo.

5.1.1 Declaração de não Enquadramento nos Critérios para Recebimento do Auxílio Emergencial Mensal da Cultura - **ANEXO II**

5.1.2 Formulário de Auto Declaração de Chefe de família - **ANEXO III**

5.1.3 Auto Declaração de Trabalhador/Trabalhadora da Cultura - **IV**

5.1.4 Fotocópia digitalizada do comprovante de residência ou declaração;

5.1.5 Fotocópia digitalizada RG e CPF ou CNH; contendo (Nome Completo, Filiação, CPF,);

5.1.6 Fotocópia digitalizada do Comprovante bancário de Conta Corrente.

Parágrafo único. A documentação complementar e anexos para pagamento deverá ser enviada por meio da Plataforma Sap Cultural: <https://bit.ly/3nkcNfZ>.

Art. 6º DOS PRAZOS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO AUXÍLIO	
18/ 11/2020	PUBLICAÇÃO DO HABILITADOS
19/ 11 a 20/11/2020	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
24/ 11/2020	PUBLICAÇÃO FINAL DOS HABILITADOS
25/ 11/2020 a 29/11/2020	PERÍODO PARA INSERÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E ANEXOS PARA PAGAMENTO
30/ 11 a 04/12/2020	PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO NO SISTEMA PARA PAGAMENTO

Art. 7 DOS ANEXOS

7.1 ANEXO I - FORMULÁRIO DE RECURSO;

7.2 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA

7.3 ANEXO III - AUTO DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMÍLIA RENDA

7.4 ANEXO VI - AUTO DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR/TRABALHADORA DA CULTURA

ANEXO I FORMULÁRIO DE RECURSO			
Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o requerente considere a necessidade de solicitar à Comissão Técnica a revisão de sua inabilitação quanto a inscrição O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente nos termos do Art. 2º DO PEDIDOS DE RECURSO e seus subitens.			
1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome Completo:*			
RG:*			C.P.F
Endereço Completo:*			
Bairro:*	Cidade:*	UF:*	:*CEP:*
Telefone:*	E – Mail:*		
2. IDENTIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA (Descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)			
Rondônia _____, dede 2020 (Assinatura do requerente)			

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA			
Nome Completo:*			
RG:*			C.P.F:*
Endereço Completo:*			
Bairro:*	Cidade:*	UF:*	:*CEP:*
Telefone:*	E – Mail:*		
<p>Declaro, para fins de RECEBIMENTO do recurso destinado aos Trabalhadores e trabalhadoras da cultura HABILITADOS com atividades interrompidas no período de crise na saúde pública para receber o auxílio emergencial da cultura que se refere o I - renda emergencial mensal Art. 2º da lei nº 14.017 que concordo e atendo às condições previstas na Portaria nº 224 de 16 de novembro de 2020, declaro, para os devidos fins, não me enquadrar nas vedações previstas no de inscrição estabelecidas no Artigo Art. 6º DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA e subitem,</p> <p>7. Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:</p> <p>I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:</p> <p>a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou</p> <p>b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;</p> <p>II - não terem emprego formal ativo;</p> <p>III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;</p> <p>IV - terem renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;</p> <p>V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);</p> <p>VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e</p> <p>VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.</p> <p>Rondônia _____, dede 2020 (Assinatura do proponente)</p>			

ANEXO III AUTO DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMÍLIA RENDA-AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI Nº 14.017/ 2020.
<p>Nome do(a) autor(a): Nº do CPF do(a) autor(a): Data de nascimento do(a) autor(a): Nome da mãe do(a) autor(a): Endereço completo do(a) autor(a): O(A) signatário(a) declara, por ser a expressão da verdade e para fins de instrução de processo perante os Juizados Especiais Federais, que a composição do seu núcleo familiar, na entrada em vigor da Lei nº 14.017/ 2020, em 02 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto 10.464, de 29 de junho de 2020 era a seguinte: Atenção: deve a parte autora indicar todas as pessoas que moram em sua residência, ainda que não considere, por sua análise pessoal, integrantes da família. NOME COMPLETO CPF GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO PROFISSÃO REMUNERAÇÃO MENSAL EM R\$ No quadro abaixo, deve a parte autora indicar eventuais mudanças ocorridas no seu núcleo familiar nos últimos 2 (dois) anos, justificando essa alteração. Exemplos: "Em 2019 a minha filha (nome completo da filha) casou com (nome completo do cônjuge ou companheiro da filha) e passou a morar em outra casa (endereço da casa)"; ou "No mês de janeiro de 2020, me separei de (nome do ex- marido/esposa ou companheiro(a))"; ou "Fiquei viúvo em 2018 e passei a morar com minha filha (nome completo da filha)". O(A) declarante está ciente e advertido(a) das consequências do presente ato, que se constitui em documento público, principalmente para fins criminais, conforme previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular." Rondônia _____, _____ de _____ de 20..... (Assinatura do declarante)</p>

ANEXO IV AUTO DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR/ TRABALHADORA DA CULTURA
<p>Eu, _____ portador (a) doRG nº e CPF nº _____ residente _____ declaro ser trabalhador/ trabalhadora da cultura do Estado de Rondônia segmento _____ desde o ano de Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito à sanções previstas em lei. Rondônia _____, dede 2020 (Assinatura do declarante)</p>

Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de Novembro de 2020.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS
 Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0014713451

SEAS

Portaria nº 669 de 17 de novembro de 2020

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Decreto de Nomeação de 22 de outubro de 2019 - publicado no DOE de 05 de novembro de 2019 Edição 217.

Considerando o memorando nº 2/2020/SEAS-FEAS, 11 de novembro de 2020.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de Teixeiraópolis, Urupá, Alvorada do Oeste e Presidente Médice, para realizar o monitoramento dos equipamentos do SUAS, segundo a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 (aprovada através da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Vigilância Socioassistencial e responsável por detectar, conhecer e informar as características e dimensões das situações de precarização, que vulnerabilizam e trazem riscos e danos aos cidadãos, à sua autonomia, à socialização e ao convívio familiar. Concessão de diárias no período de 16/11/2020 a 20/11/2020.

Nome	Matrícula	Lotado
Julie Danielly Cordeiro	300159006	Jí-Paraná
Denir Mattara de Souza	300138410	Porto Velho
Raimundo Nonato Alves de Oliveira	300140230	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N ° 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N ° 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N ° 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0014701805

Portaria nº 663 de 16 de novembro de 2020

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015, e alterada pela Lei Complementar n. 901, de 12 de setembro de 2016, publicada no DOE n. 170, de 12 de setembro de 2016, e Decreto de 1 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 001, de 03 de janeiro de 2019.

Considerando os termos do Memorando nº 59 (0014524375), contido nos autos de n. 0026.446855/2020-47;

RESOLVE:

DESIGNAR, no período de **1.12.2020 a 30.12.2020**, a servidora **PHABIANA DE OLIVEIRA**, Gerente Regional de Jarú, CDS-07, matrícula n. 300156371, para responder pela **Gerência Regional de Ouro Preto do Oeste**, desta Secretaria, cumulativamente com o cargo que já exerce, em substituição à titular **FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES**, Gerente Regional de Ouro Preto do Oeste, CDS-07, matrícula 300052505, considerando seu período de férias, conforme os termos da Portaria nº 196 de 31 de março de 2020 (0010966355).

Publique-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0014672122

FEASE

Portaria nº 536 de 13 de novembro de 2020

Retificar a data das férias do servidor.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** em parte os termos da Portaria nº 524 de 06 de novembro de 2020, que REMARCOU, conforme Memorando nº 569/2020/FEASE-UIMSISSETORADM as férias do servidor **EDER FERNANDO MACHADO**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ: marcada para **18.11.2020 a 17.11.2020**

LEIA-SE: marcada para **18.11.2020 a 17.12.2020**

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/7758>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 18/11/2020, às 13:00